

## RESOLUÇÃO N° 04/2017

### Estabelece Normas para Atividades Complementares do Curso de Administração.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Estabelecer Normas para Atividades Complementares, como parte flexível do currículo do Curso de Graduação em ADMINISTRAÇÃO, conforme o disposto no artigo 43, I a VII da Lei N. 9.394 de 20/12/96, na Resolução CNE/CES N° 04 de 13/07/2015 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Administração e no Projeto Político Pedagógico do Curso.

Art. 1° - O aluno do Curso de Administração deverá cumprir 560 (quinhentas e sessenta) horas de Atividades Complementares para conclusão do Curso, devendo contemplar, no mínimo, 4(quatro) categorias distintas.

Art. 2° - Entender-se-á como Atividade Complementar do Curso de Administração toda e qualquer atividade que proporcionar o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos pelo aluno por meio de estudos e práticas independentes, pertinente e útil para a formação humana e profissional do acadêmico.

Art. 3° - São consideradas Atividades Complementares as relacionadas no quadro abaixo, e conforme determinação do Colegiado do Curso, com os limites máximos de carga horária atribuídos para cada atividade.

PERCENTUAL POR ATIVIDADES		ATIVIDADE COMPLEMENTAR	MÁXIMO DE CARGA HORÁRIA ATRIBUÍVEL
Atividades de Ensino (mínimo 35%)	Atividades eletivas mínimo 52h	Atividade de monitoria em disciplina. Anexar relatório de atividades desenvolvidas com parecer e assinatura do órgão responsável.	Até 20h por certificado
		Cursos de capacitação, oficina, treinamentos, em áreas afins à Administração	30h por certificado (limite de 120h)
		Cursos de língua estrangeira	20h (limite 40h por língua)
		Cursos de informática	20h (limite de 40h)
		Cursos <i>on line</i> , em áreas afins à Administração	40h
		Disciplinas cursadas em cursos de graduação em áreas afins/ Cursos em IES (máximo de 60 horas)	02 créditos=10h
	Cursos Programados mínimo 144h	Curso Complementar I – 3° semestre	36h
		Curso Complementar II – 5° semestre	36h
		Curso Complementar III – 6° semestre	36h
Curso Complementar IV – 8° semestre		36h	

<b>Atividades de Iniciação Científica</b> (mínimo 25%)	Atividades obrigatórias mínimo 72h	Atividade de Pesquisa – do 3º ao 6º semestre	72h
	Atividades eletivas mínimo 68h	Apresentação de trabalhos acadêmicos em eventos - resumo	5h por trabalho
		Apresentação de trabalhos acadêmicos em eventos – resumo expandido	10h por trabalho
		Apresentação ou publicação de trabalhos completos em eventos	10h por trabalho
		Participação em grupos de pesquisa e/ou Projetos de Iniciação Científica	Até 48h por certificado
		Publicação de artigo científico completo em revista científica (avaliação Qualis, Periódicos Capes)	50h por trabalho
<b>Atividades de Extensão</b> (mínimo 20%)	Atividades obrigatórias mínimo 56h	Atividades de Extensão – 2º e 6º semestre	56h
	Atividades eletivas mínimo 56h	Ministrante de curso de extensão, palestra; debatedor de mesa redonda	Até 12h por certificado
		Participação em Projetos e/ou Núcleos de Extensão	Até 40h por certificado
		Trabalho voluntário (em empresa júnior, organizações sem fins lucrativos, entidades sociais ou ONGs) – limite de 02 certificados.	Até 20h e de acordo com o certificado
<b>Atividades Livres</b> (mínimo 20%)	Atividades eletivas mínimo 112h	Estágio extracurricular não-obrigatório, regulamentado pela Lei 11.788/2008, conveniado e autorizado pela Instituição. Anexar projeto de atividades desenvolvidas, parecer do responsável e comprovante de carga horária.	Até 60h (limite de 03 certificados)
		Participação em Colegiado de Curso e/ou Conselhos (comprovar frequência)	Até 12h por certificado ou Portaria
		Participação em congressos, seminários, jornadas e simpósios - ouvinte	Até 40h cada e de acordo com o certificado
		Participação em comissão organizadora de eventos na área da Administração (feiras, empresas, órgãos representativos, etc.)	20h por certificado

Art. 4º - O aluno deverá preencher o formulário de solicitação, junto à Secretaria, que deverá receber o pedido, com os documentos em anexo, e encaminhá-lo ao Coordenador(a) do Curso, para que seja analisado e encaminhado para registro e arquivamento no Setor de Documentação.

Art. 5º - Somente será lançada, no histórico escolar do aluno, a carga horária prevista em Atividades Complementares para a conclusão do Curso.

Art. 6º - No que se refere à Participação em Eventos, o aluno deverá anexar, ao requerimento de solicitação, o certificado de participação ou documento similar.

Parágrafo Único – Participação em eventos, para efeito desta Resolução, significa seminários, congressos, conferências, encontros, cursos de atualização, jornadas acadêmicas, atividades artísticas e literárias, culturais e outras que pertençam ao mesmo gênero.

Art. 7º - No que se refere às atividades de pesquisa, extensão, monitoria e atividades voluntárias em organizações sem fins lucrativos, o aluno, ao término de suas atividades, poderá requerer o registro e o cômputo de horas. Deverá anexar, obrigatoriamente, o plano de atividades que foi desenvolvido e o parecer do professor responsável. No caso das atividades voluntárias, deve apresentar um relatório das atividades desenvolvidas com o parecer e assinatura do órgão no qual desenvolveu as mesmas.

Art. 8º - No que se refere aos estágios extracurriculares, o aluno deverá solicitar a criação de um convênio da empresa com a FISMA. O aluno deverá anexar o projeto de atividades desenvolvidas no estágio extracurricular, o comprovante de carga horária e parecer do professor orientador e do responsável pelo estágio e comprovante de carga horária. O estágio extracurricular não possui caráter obrigatório e é regulamentado pela Lei 11.788/2008. Será aproveitado para cômputo das horas o estágio conveniado e autorizado pela Instituição.

Art. 9º - No que se refere às atividades de iniciação científica, de pesquisa e publicação de trabalhos científicos, a avaliação da atividade e do trabalho deverá ser feita mediante apresentação de cópia do trabalho, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 10 - Referente aos cursos realizados em áreas afins, o aluno deverá anexar o comprovante de carga horária cumprida nos cursos.

Parágrafo Único - Consideram-se, como áreas afins, todas aquelas que contemplarem saberes e práticas relacionadas à Administração, línguas e informática.

Art. 11 - Para efeitos de aproveitamento de participação em órgãos colegiados, o aluno deverá apresentar a Portaria de nomeação como membro de Colegiado, Comissão ou Representação Estudantil, sendo que a carga horária corresponderá à efetiva participação nas reuniões.

Art. 12 - As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes da parte fixa do currículo, assim como de disciplinas complementares.

Parágrafo Único – Não poderá ser reconhecida e registrada, como Atividade Complementar, a monografia de final de curso.

Art. 13 - A documentação que comprova a realização das Atividades Complementares previstas nesta Resolução, é de responsabilidade e guarda do Setor de Documentação da Faculdade.

Art. 14 - O aluno não poderá receber documentos referentes à Conclusão de Curso, sem ter o registro da carga horária exigida em Atividades Complementares.

Art. 15 - O Coordenador do Curso e/ou o Colegiado do Curso serão os responsáveis pela avaliação dos requerimentos apresentados pelo aluno, para fins de solicitação de registro no histórico escolar do aluno.

Art. 16 - O disposto nesta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário, e especialmente a Resolução N° 17/2009 e Resolução N° 11/2011.

GABINETE DO DIRETOR GERAL da Faculdade Integrada de Santa Maria,  
aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol,  
Diretor Geral.